



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Contas**

**PORTARIA Nº 06/2020 - MPC/PGC**

Institui Comissão Especial de Procuradores que constituirá força-tarefa para o acompanhamento das ações decorrentes do estado de emergência provocado pela pandemia do coronavírus (COVID-19) no Estado do Amazonas.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – MPC/AM**, por intermédio de seu Procurador-Geral, no uso de suas atribuições institucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 127 c/c art. 130 da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Lei n. 2423/96), assim como pelo Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a situação de pandemia, assim declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e sua notória escala nacional que ultrapassa os limites do sistema de saúde e acarreta danos econômicos e sociais de toda ordem em todos os Estados;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov), bem como a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no território nacional, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei n. 13898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Contas**

**CONSIDERANDO** que o Estado do Amazonas também reconhece o estado de calamidade que atinge a população de seu território, nos termos do Decreto Estadual n. 42101, de 23 de março de 2020 e que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público de Contas a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127 e seguintes da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública envolve isolamento, quarentena, suspensão do funcionamento de estabelecimentos, implicando na queda de arrecadação das entidades federativas e também no aumento de despesas não previstas no orçamento;

**CONSIDERANDO** o princípio da reserva do possível exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação;

Este órgão ministerial, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Criar a Comissão Especial que constituirá força-tarefa para o acompanhamento das ações decorrentes do estado de emergência provocado pela pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, composta pelo Procurador-Geral de Contas e por todos os Procuradores de Contas, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a seguir designados:

- Ademir Carvalho Pinheiro
- Carlos Alberto Souza de Almeida
- Elissandra Monteiro Freire Alvares
- Elizangela Lima Costa Marinho
- Evanildo Santana Bragança
- Evelyn Freire de Carvalho
- Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
- Roberto Cavalcanti Krichaã da Silva
- Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Parágrafo único** – A coordenação das atividades da Comissão será realizada pelo Procurador-Geral de Contas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Contas**

**Art. 2º** Os trabalhos da Comissão terão o auxílio direto dos servidores dos respectivos gabinetes em toda e qualquer atividade desenvolvida.

**Art. 3º** A Comissão Especial terá sua atuação voltada precipuamente para a fiscalização das despesas decorrentes da pandemia de COVID-19 com impacto direto nas seguintes áreas:

- I) Saúde
- II) Educação
- III) Outras áreas de atuação, com impacto reflexo, inclusive quanto à sua análise econômica/financeira/orçamentária.

**Art. 4º** A Comissão Especial terá dentre outras atribuições, com o auxílio dos servidores dos gabinetes, as seguintes:

I – Acompanhar os Diários Oficiais do Estado e dos Municípios, os Boletins Oficiais de suas entidades vinculadas, assim como todos os processos em andamento, sobretudo nos sistemas de informações e dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Amazonas, e nos portais de transparência, que dizem respeito às contratações e licitações públicas em face das normas regulamentares, atentos às medidas emergenciais para contenção da contaminação pelo coronavírus, notadamente a Lei Federal n. 13.979/2020, regulamentada por Decretos Federais e Estaduais que determinaram a suspensão das atividades e serviços não essenciais ao enfrentamento da COVID-19, em especial, conforme dispõem no âmbito Estadual, os Decretos n. 42101, de 23.03.2020 e 42106 de 24.03.2020;

II – Analisar e identificar os objetos das contratações emergenciais, quando houver indícios de fraude, priorizando aquelas necessárias ao atendimento e demandas pontuais originadas pela situação emergencial, além daquelas não essenciais ao enfrentamento do coronavírus, haja vista o contingenciamento dos gastos públicos e da redução e suspensão de atividades em setores determinados;

III – Acompanhar e fiscalizar os gastos públicos, identificando eventual sobrepreço nas compras para aquisição de bens, serviços e insumos da saúde destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 frente à situação emergencial;

IV – Conferir e identificar o preenchimento dos requisitos pelos Municípios e pelo Estado da necessidade de decretação de calamidade pública, em vista do reconhecimento da situação emergencial pelo Poder Legislativo que autoriza a suspensão e flexibilização do cumprimento da meta fiscal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (art.65), diante da perspectiva de elevação dos gastos públicos para reduzir os efeitos da COVID-19, ante a queda de arrecadação, decorrente da diminuição da atividade econômica;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Contas**

V – Acompanhar e fiscalizar as ações e medidas excepcionais dos gestores no âmbito da Administração Pública quanto à adequação da gestão direcionada ao combate do COVID-19;

VI – Verificar e fiscalizar as disposições dos Decretos Estaduais que determinam a suspensão das atividades e serviços não essenciais para contenção da contaminação por COVID-19;

**Art. 5º** A comissão especial poderá, quando necessário, para o levantamento de informações e a consecução dos seus objetivos, estabelecer contato com outros órgãos e instâncias de controle do Estado e dos Municípios, assim como as demais entidades de controle interno e externo da Administração Pública.

**Art. 6º** Toda e qualquer informação será armazenada em aplicativo ou ferramenta digital a critério de escolha da Comissão para o compartilhamento dos dados e melhor eficiência e celeridade nos trabalhos.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS, 14 de abril de 2020.

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador-Geral do Ministério Público